

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor do CAT,

Versa o presente referente à inexecução contratual por parte da Empresa **ESPERANÇA VIGILÂNCIA LTDA** *que foi contratada* para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, nas Unidades da Instituição na Grande São Paulo e no Interior do Estado, em diversas localidades, a saber Avaré, Dracena, Guararapes, Lorena, Martinópolis, Mauá, Mogi-Mirim, Olímpia, Penápolis, Promissão, São José dos Campos, Sumaré, Taubaté e Vinhedo, formalizada por meio do contrato nº 81/2021, com vigência inicial de 30 (trinta) meses.:

2. Conforme já relatado anteriormente a Empresa acima mencionada **não vem cumprindo com as suas obrigações contratuais, com a atrasos no pagamento dos salários, no recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas, e outros**, conforme já relatado anteriormente.

3. Segundo informações obtidas e anexadas ao processo SEI, o pagamento relativo ao **mês de novembro**, ainda não foi efetuado aos prestadores de serviços, com também reclamações dos Sindicato da Categoria de Bauru e junto ao Tribunal de Justiça do Trabalho - SEI 29.0001.0169745.2024-28, oriunda de Lorena.

4. Em razão do não pagamento dos salários e das obrigações trabalhistas, bem como da comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários, há diversos Promotores de Justiça e servidores se cotizando para colaborarem com os pagamentos dos prestadores de serviços envolvidos.

4.1. Há relatos de que há prestadores de serviços que já procuraram um novo emprego, havendo abandono de diversos postos, sem a devida reposição assim como buscando a Justiça Trabalhista, conforme informação recentemente recebida dos prestadores de serviços de Lorena. Processo SEI n.º 29.0001.0169745.2024-28.

5. Todos os apontamentos referentes à prestação de serviços são formulados pelos fiscais dos contratos, designados por Portaria da Diretoria Geral, havendo as respectivas glosas, bem como diversos contatos por parte dos fiscais do contrato, sem lograr êxito nas respostas.

6. Foi autuado um novo Processo SEI 29.0001.0164433-2024-86, que atualmente se encontra na ATDG, para exame da minuta do Pregão Eletrônico e de demais documentos necessários e imprescindíveis visando a uma nova contratação em substituição da empresa Esperança, bem como recebemos orientações do Exmo Sr. Diretor Geral, **para instrução de um processo emergencial** dada a gravidade da situação apontada e informada pelos Senhores Promotores de Justiça e notificação enviada à empresa.

6.1. Dada a proximidade do encerramento do exercício financeiro e orçamentário diversas providências estão sendo tomadas no âmbito desta Diretoria, conforme se depreende da minuta da solicitação de orçamento a ser enviada às empresas do ramo, juntada ao presente processo.;

Neuza Gonçalves de Souza

Diretora

Diretoria de Serviços Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Neuza Gonçalves Souza, Diretor**, em 12/12/2024, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14723051** e o código CRC **BA0A7549**.

Nome Territorial BAURU, ÁGUA DE SANTA BARBARA, AGUDOS, ALVARO DE CARVALHO, ALVINLANDIA, ANHEMBI, ARANDU, AREALVA, ATEIOPOLIS, AVAI, AVAÍE, BALBINOS, BAKIRI, BARRA DOHITA, BERNARDINO DE CAMPOS, BOCANA, BORACEIA, BORBOREMA, BOREBI, BOTUCATU, BROTAS, CABALLA FAULISTA, CAFELÂNDIA, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CANTITAR, CERQUEIRA CESAR, XAVANTES, COCUMBATÁ, DOIS CORREGOS, DUARTINA, ECHAPORÁ, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FARTURA, FERNÃO, GALIA, GARÇA, GETULINA, GUAICARA, GUAIMBE, GUARANTÁ, IACANGA, IARÁS, IBITINGA, IGUAÇU DO TIETE, IPAUSSU, ITÁI, ITAJU, ITAPUI, ITATINGA, ITAPIRINA, JAU, JULIO DE MESQUITA, LENÇÓIS PAULISTA, LUIZ DE CASSA, LUIZ DE CASSA (LUIZ DE CASSA), MARQUÊS, MARIÁ (VINHOS) DO TIETE, OCAVUS, OLHO ORIENTE, OSCAR BRESSANE, FARDINHO, PAULISTÂNIA, PEDERNÉHAS, PIRAJI, PIRAJI, PIRATINGINA, POMPEIA, PONGAI, PRATÂNIA, PRESIDENTE ALVES, REGINÓPOLIS, RIBEIRO DO SUL, SABINO, SANTA

[illegible]



SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO "SINDIVIGILÂNCIA BAURU". Base Territorial Intermunicipal de Jurisdição Regional. Representação Sindical em Primeiro grau- Sede Própria- Fundado em 26/03/1986- Mtb 24440.04103/66 DOU 01/05/87- CNPJ 51.511.145/0001-98- cod. Sindical: 022.000.86212-7- Rua Alto Juruá, 2-37 - Jd. Bela Vista- CEP 17060-170- Bauru- SP- Fone/Fax (14) 3366-4500/ 33664501- E-mail: sindibauru@hotmail.com

minimo de R\$ 179,57 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), devendo ser descontado do empregado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, desde que a substituição seja feita mediante **Acordo Coletivo obrigatório com o respectivo Sindicato Profissional da Base Territorial.**

Parágrafo oitavo - Na hipótese de haver a opção de substituição do convênio médico pela cesta básica suplementar, a entrega do referido benefício deverá ocorrer até o dia 20 do mês subsequente ao mês trabalhado.

Temos todo respeito e admiração pelo Ministério Público, mas precisamos de uma resposta rápida no sentido de resolver essas pendências, são pais de família que estão a dois meses sem se quer receber nada... pais que tem que horam com suas obrigações familiar o mínimo da sua dignidade humana, são profissionais que estão trabalhando até a presente data, prestando um serviço de qualidade, o que mais nos preocupa que são seres humanos que trabalha armado tomando conta do Patrimônio e vidas.

Salientamos que é de extrema importância apurar esta situação para buscar soluções, pois caso contrário posteriormente cairá em cima do Ministério Público, por ser responsável subsidiário pelos trabalhadores (as).

Este sindicato sempre vai defender os direitos do trabalhador, mas sempre pensando na manutenção do emprego e resolvendo as pendências sempre de forma administrativas antes de mover qualquer tipo de ação trabalhista.

Nos encontramos a disposição sem mais.


DIRETORIA EXECUTIVA
SINDIVIGILANCIA DE BAURU E REGIÃO.

Base Territorial BAURU: ÁGUA DE SANTA BÁRBARA, AGUDOS, ALVARO DE CARVALHO, ALVINLÂNDIA, ANHEMBI, ARANHO, ARSAIVA, ARIOPOLIS, AVAI, AVARE, BALBINOS, BARBOSA, BARRA BONITA, BERNARDINO DE CAMPOS, BOCAINA, BOBACIA, BOBOREMA, BOREBI, BÓTHICATU, BROTA, CARRALIA PAULISTA, CATELÂNDIA, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CANTAR, CEREQUEIRA CESAR XAVANTES, CORUMBATAÍ, DOIS CORREGOS, DUARTINA, ECHAPORÃ, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FARIURA, FERNÃO, GALIÁ, GARÇA, GETULINA, GUAICARA, GUAIMBE, GUARANTÁ, IACANGA, IARAS, ISIRINGA, IGUAÇU DO TIETE, IPAUSSU, ITAÍ, ITAJU, ITAPUÍ, ITATINGA, ITIBAPINA, JAU, JUILO DE MESQUITA, LENÇÓIS PAULISTA, LINS, LUCIANÓPOLIS, LUPERÇIO, LUTECIA MACATUBA, MANDURU, MARILIA, MINEROS DO TIETE, OCAICU, OLÉO ORIENTE, OSCAR BRESSANE, PARDINHO, PAULISTÂNIA, PEDERNÉIRAS, PIRAÍTO, PIRASSUNINGA, POMPÉIA, PONGAI, PRATÂNIA, PRESIDENTE ALVES, REGINÓPOLIS, RIBEIRÃO DO SUL, SABINO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SANTA MARIA DA SERRA, SÃO MANUEL, SÃO PEDRO DO TURVO, SARUTAIÁ, TANQUAL, TAQUARITUBA, TEJUPÁ, TIMBURI, TUPINHÁ, UNIAÉ, UBERABA, UNH

NOTIFICAÇÃO

Processo nº 172/2021-DG/MP

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, a serem prestados nos postos designados, localizados nas Unidades da Instituição no Interior do Estado.

NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** a empresa **ESPERANÇA VIGILÂNCIA LTDA.**, CNPJ nº 23.722.195/0001-89, na pessoa de seu representante legal, para que apresente a complementação da garantia contratual, conforme previsão contida na Cláusula Quarta do Oitavo Termo de Aditamento - 12839452, e no item 8.1.3., da Cláusula Oitava do ajuste inicial, bem como para comprovação da manutenção das condições de constituição, fiscal e trabalhista, a teor do item 10.1.22, da Cláusula Décima, e **REGULARIZAÇÃO IMEDIATA** da prestação dos serviços em todos os postos de vigilância contratados, notadamente na Promotoria de Justiça de São José dos Campos, a teor do disposto nas Cláusulas Quinta e Décima, todas do Contrato nº 81/2021 (3921441), observando-se a possibilidade de incidência nas sanções descritas na [Resolução nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ](#), bem como de rescisão unilateral do ajuste, conforme previsões constantes da Lei nº 8.666/93.

Fica franqueada vista dos autos por meio do Sistema **SEI** do **MPSP**, mediante cadastramento no representante legal no referido Sistema, conforme link indicado abaixo, e extração de cópias observando-se o disposto na [Resolução nº 1.239/2020-PGJ, de 02 de dezembro de 2020](#).

Link para o cadastramento: https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Diretoria-Geral, em

DÊNIS FÁBIO MARSOLA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Ao Senhor **DIMAS PEREIRA DOS SANTOS**

DD. Sócio Administrador da **ESPERANÇA VIGILÂNCIA LTDA.**

CNPJ nº 23.722.195/0001-89

Rua dos Coqueiros, nº 989, Campestre, Santo André - SP, CEP 09.080-010

comercial@esperancavigilancia.com.br



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA**, **Diretor-Geral**, em 02/12/2024, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14654300** e o código CRC **884B3720**.

29.0001.0065030.2021-83

14654300v3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO UASG 956520

1. Editado por:

Kennard da Silva Chagas

2. Unidade Requisitante:

Diretoria-Geral - DGMP / Centro de Administração e Transportes - CAT

3. Descrição sucinta do objeto (no máximo 200 caracteres):

Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, em diversas localidades desta Instituição, instaladas na Grande São Paulo e Interior do Estado.

4. Prioridade:

Alta

5. Justificativa da prioridade (quando selecionada a opção alta):

Necessidade de cobertura contratual, em postos de vigilância do MPSP.

6. Justificativa da necessidade:

Verificação de irregularidades e descumprimento das regras pactuadas no contrato nº 081/2021 (vide autos do Processo nº 172/2021-DG/MP, SEI nº 29.0001.0065030.2021-83), persistindo a necessidade de efetiva cobertura dos postos designados, visando evitar a solução de continuidade na mencionada prestação.

7. Vinculação ou dependência com outra DFD (indicar, se o caso, o número do processo SEI):

29.0001.0065030.2021-83 e 29.0001.0164433.2024-86

8. Data pretendida para a conclusão da contratação :

19/12/2024

9. Estimativa do valor da aquisição ou contratação:

A ser definido pela área competente

Descrição do valor :

-

10. Responsável pela demanda

Nome:

Kennard da Silva Chagas

CPF:

***.083.858 - **

Matrícula:

001.115

E-mail:

dsgdiretoria@mpsp.mp.br

11. Observações (se necessário):

Na ausência do servidor supramencionado, indicamos Neuza Gonçalves de Souza (Diretora de Área), em sua substituição.

12. Despacho

Em conformidade com a legislação vigente, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **KENNARD DA SILVA CHAGAS, Assessor do MP**, em 18/12/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14760394** e o código CRC **4BE615DB**.

ContabilizaSP

Serviço

Material

Item

206830 - VIG. PATR - POSTO 44 HOR/ ✕

Descrição Item

CARACTERISTICA SERVICO 1: POSTO 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO - VIGILANTE ARMADO;CARACTERISTICA SERVICO 2: ;

Unidade Fornecimento

00664 - POSTO DIA 1,00 POSTO - ... ▼

Copiar descrição do item

Compras.gov.br

Serviço

Material

Código do Item

23507

Descrição Item

Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -44 Horas Semanais Diurnas

Unidade Fornecimento

POSTO ▼

[Consultar no Compras.gov.br](#)

Copiar descrição do item



ContabilizaSP

Serviço

Material

Item

206865 - VIG. PATR - POSTO 12 HOR/ ✕

Descrição Item

CARACTERISTICA SERVICO 1: POSTO 12 HORAS DIARIAS - DIURNO - SEGUNDA A SEXTA-VIGILANTE ARMADO;CARACTERISTICA SERVICO 2: ;

Unidade Fornecimento

00664 - POSTO DIA 1,00 POSTO - ... ▼

Copiar descrição do item

Compras.gov.br

Serviço

Material

Código do Item

23701

Descrição Item

Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12 Horas Diurnas - 2ª A 6ª-Feira

Unidade Fornecimento

POSTO ▼

[Consultar no Compras.gov.br](#)

Copiar descrição do item



ContabilizaSP

Serviço

Material

Item

206890 - VIG. PATR - POSTO 12 HOR/ ✕

Descrição Item

CARACTERISTICA SERVICO 1: POSTO 12 HORAS DIARIAS - DIURNO - SEGUNDA A DOMINGO - VIGILANTE ARMADO;CARACTERISTICA SERVICO 2: ;

Unidade Fornecimento

00664 - POSTO DIA 1,00 POSTO - ... ▼

Copiar descrição do item

Compras.gov.br

Serviço

Material

Código do Item

23647

Descrição Item

Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12 Horas Diurnas - 2ª a Domingo

Unidade Fornecimento

POSTO ▼

[Consultar no Compras.gov.br](#)

Copiar descrição do item

ContabilizaSP

Serviço

Material

Item

206920 - VIG. PATR - POSTO 12 HOR/ ✕

Descrição Item

CARACTERISTICA SERVICO 1: POSTO 12 HORAS DIARIAS - NOTURNO - SEGUNDA A DOMINGO - VIGILANTE ARMADO;CARACTERISTICA SERVICO 2: ;

Unidade Fornecimento

00664 - POSTO DIA 1,00 POSTO - ... ▼

Copiar descrição do item

Compras.gov.br

Serviço

Material

Código do Item

23957

Descrição Item

Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -12H Noturnas - 2ª a Domingo

Unidade Fornecimento

POSTO ▼

[Consultar no Compras.gov.br](#)

Copiar descrição do item





CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS

1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS

Os valores referenciais apresentados neste capítulo se aplicam aos itens das licitações submetidos a participação ampla, isto é, quando o valor estimado supera R\$ 80.000,00 no mesmo exercício financeiro e, por isso, a contratação não pode ser destinada com exclusividade a Microempresas (ME) e a Empresas de Pequeno Porte (EPP) (Acórdão TCU nº 1.932/2016).

Os valores referenciais dos postos por dia, na base de referência Janeiro/2024, são apresentados no Quadro 2 e levam em consideração os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), que serão apresentados no capítulo III deste documento.

A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços (Posto/dia) visa a padronização das contratações, objeto deste volume, no âmbito do Estado de São Paulo. Entende-se por essa unidade de medida o trabalho de 1 (um) Vigilante em 1 (um) local determinado por certo período.

Quadro 2: Estimativa dos preços referenciais (R\$/dia) por regime dos postos e suas respectivas escalas

Escala do Posto	Regime do Posto/dia (R\$)		
	Vigilante Armado	Vigilante Arma Não Letal	Vigilante Desarmado
Posto 44 horas semanais – diurno	R\$ 392,23	R\$ 388,11	R\$ 387,60
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª a 6ª feira	R\$ 534,96	R\$ 530,84	R\$ 530,33
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo	R\$ 499,71	R\$ 496,95	R\$ 496,64
Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo	R\$ 572,23	R\$ 569,47	R\$ 569,16
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo – com bicicleta	R\$ 502,68	R\$ 499,93	R\$ 499,61

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial – Vol. 01 – Jan./2024.

Para fins de pagamento, somente deverão ser considerados os dias efetivamente trabalhados.

Os preços dos serviços apresentados a seguir deverão ser utilizados como critério de aceitabilidade do menor preço ofertado.

TERMO DE REFERÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – UASG 956520

Processo SEI: 29.0001.0190926.2024-53

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de vigilância patrimonial armada, em diversas localidades deste Ministério Público do Estado de São Paulo, instaladas na Grande São Paulo e Interior do Estado, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com a subdivisão na forma de item que compõe este instrumento, bem como no VOLUME 1, Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, do CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/cadterc/>).

LOCALIDADE DA GRANDE SÃO PAULO (MAUÁ) E DEMAIS LOCALIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO								
Item	Descrição			Quantidade de postos	Dias trabalhados por mês	Preço Unitário (R\$) Posto/Dia	Preço Mensal (R\$)	Preço total para 06 Meses (R\$)
	Regime	CATSER / SIAFÍSICO	Escala	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) x (2) x (3)	(5) = (1) x (2) x (3) x (6 meses)
1	Vigilante armado	23507 / 206830	Posto de 44 horas semanais - Diurno - 2ª a 6ª feira	9	21,73			
	Vigilante armado	23701 / 206865	Posto 12 horas diárias – Diurno – 2ª a 6ª feira	2	21,73			
	Vigilante armado	23647 / 206890	Posto 12 horas diárias – Diurno – 2ª feira a domingo	6	30,43			
	Vigilante armado	23957 / 206920	Posto 12 horas diárias – Noturno – 2ª feira a domingo	2	30,43			
TOTAL DE MÃO DE OBRA								

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura digital do último signatário do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, caput, VIII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.2.1. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão acima desta cláusula, o contrato será rescindido, com comunicação prévia de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência, sem ônus para o Contratante, caso sobrevenha contratação definitiva, após regular licitação. Ocorrendo a resolução deste contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.11. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação não está previsto em Plano de Contratações Anual, uma vez que a Disposição Transitória do Decreto nº 67.689/2023 tornou facultativa a elaboração do referido instrumento para o exercício de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, considerando a necessidade de desenvolvimento e o dever de proteger o meio ambiente, no que couber, os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª edição de setembro de 2023.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto, nos postos fixados pelo Contratante envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação vigente e seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Assunção ao posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

5.1.2 Comunicação à área de segurança do Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

5.1.3 Registro e controle diário das ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

5.1.4 Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, seus dados serão anotados no ato e o documento devolvido imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.453/1997;

5.1.5 Colaboração com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das

instalações do Contratante. Facilitar, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.1.6 Controle da entrada e a saída de veículos, empregados, funcionários e visitantes após o término de cada expediente de trabalho, em feriados e fins de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;

5.1.7 Proibição do ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;

5.1.8 Proibição da aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;

5.1.9 Proibição de todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e a imediações que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

5.1.10 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

5.1.11 Não se ausentar do posto;

5.1.12 Execução da(s) ronda(s) diária(s), conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

5.1.13 Colaboração nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

Local e jornada da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

MUNICÍPIO E ÁREA REGIONAL ADMINISTRATIVA	DADOS DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO - 2ª A 6ª FEIRA	POSTO 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO - 2ª A 6ª FEIRA	POSTO 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO - 2ª FEIRA A DOMINGO	POSTO 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO - 2ª FEIRA A DOMINGO
Agudos Área Regional de Bauru	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Francisco Lopes Rubio, 189 Bairro: Vila Malvina Contatos: Marlon Aurelio Custódio Pinto e Pedro Valerio Telefone: (14) 99154-6882	1	0	0	0
Avaré Área Regional de Bauru	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo TJ Praça Antônio Cardia de Castro, 527 - 2º andar Bairro: Vila Jussara Maria Contatos: Vitor Fernandes Sobrinho e Carolina de Almeida Beltrami Telefone: (14) 3733-7676	0	0	1	0
Dracena Área Regional de Presidente Prudente	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Argentina, 98				

	Bairro: Jardim América Contatos: Regiane Ruys Salazar Telefones: (18) 3821-1345 e (18) 3822-8651 Jefferson Augusto Demarchi Silva Barros Telefones: (18) 3821-1345, (18) 3822-8655 e (18) 3822-8656	0	1	0	0
Guararapes Área Regional de Araçatuba	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Luiz Lincoln de Oliveira, 682 Bairro: Centro Contatos: Gisele Ferro Ribeiro Caetano Telefone: (18) 98108-9477 Celso Roberto Trindade Telefone: (18) 99138-7921	1	0	0	0
Lorena Área Regional de Taubaté	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Avenida São José, 357 Bairro: Centro Contatos: Jonas Duarte Rodrigues e Rodrigo Reis de Faria Telefone: (12) 3159-1502 / 1503	0	0	1	1
Martinópolis Área Regional de Presidente Prudente	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua José Henrique de Melo, 116 Bairro: Centro Contatos: Janaina Pereira Roque e Eduardo Rafael Zengo Telefone: (18) 3275-1756	0	0	1	0
Mauá Área Regional da Grande SP	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Av. João Ramalho, 131 Bairro: Centro Contatos: Leandro Henrique Paiva Telefone: (11) 96835-0125 Anderson William Leite Bezerra Telefone: (11) 98248-9975	1	0	0	0
Mogi Mirim Área Regional de Campinas	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Avenida Cel. Venâncio Ferreira Alves Adorno, 114 Bairro: Nova Mogi Contatos: Juliana de Faria Silva e Luciana Paschoal Bridi Telefone: (19) 3805-8250	1	0	0	0
Olímpia Área Regional de São José do Rio Preto	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP				

	Rua São João, 891 Bairro: Centro Contatos: Marília Serpa Sestito Meneguez e Cristiane Herrera Batista Telefone: (17) 3281-4105	0	1	0	0
Penápolis Área Regional de Araçatuba	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Dr. Ramalho Franco, 590 Bairro: Centro Contatos: Fabrício Agostini Telefones: (18) 99168-0719 e (18) 3652-0563 e Flávia Aparecida Lopes de Souza Silva Telefones: (18) 3652-0563 e (18) 99156-0615	1	0	0	0
Promissão Área Regional de Araçatuba	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Av. Minas Gerais, 669 Bairro: Centro Contatos: Yara Oliveira Silva e Lucas David dos Santos Telefone: (14) 3541-5216	1	0	0	0
São José dos Campos Área Regional de Taubaté	Promotorias de Justiça Cíveis, Criminais e da Infância e Juventude Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Avenida Salmão, 678 Bairro: Parque Residencial Aquarius Contatos: Paula Cristina Martins e Paulo Roberto Lago Livramento Telefone: (12) 3922-7629	2	0	0	0
Sumaré Área Regional de Campinas	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Santos Dumont, 78 Bairro: Jardim Alvorada Contatos: Lucas de Freitas Cardozo e Eduardo de Marco Telefone: (19) 3873-1440	0	0	1	0
Taubaté Área Regional de Taubaté	Promotorias de Justiça, Grupos Especiais e Área Regional do MPSP Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Av. Dr. Benedito Elias de Souza, 351 Bairro: Jardim Santa Clara Contatos: Celina Mendes Furia Moutinho e Renata Maria Teixeira Ribeiro Telefone: (12) 3203-6402	0	0	2	1

Vinhedo Área Regional de Campinas	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua dos Pintassilgos, 59 Bairro: Jardim Itália Contatos: Silvio Luiz Bussioli Celeste e Paulo de Freitas Telefones: (19) 3876-1277 e (19) 3886-1165	1	0	0	0
TOTAL POR TIPO DE POSTO		POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO - 2ª A 6ª FEIRA	POSTO 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO - 2ª A 6ª FEIRA	POSTO 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO - 2ª FEIRA A DOMINGO	POSTO 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO - 2ª FEIRA A DOMINGO
		9	2	6	2

TOTAL GERAL DE POSTOS	19
------------------------------	-----------

5.3. Os serviços serão prestados nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme tabelas de endereços, jornadas e quantidades de postos, constantes do Anexo III – Tabelas de Locais – Tipo de Postos.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 Comunicação imediata ao Contratante de quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.4.2 Afixação no posto, em local visível, do número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

5.4.3 Observação da movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;

5.4.4 Permissão do ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

5.4.5 Fiscalização da entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

5.4.6 Fiscalização da entrada e a saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;

5.4.7 Repasse ao(s) Vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, de todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

5.4.8 Cumprimento da programação dos serviços, feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

5.4.9 Restrição das ações dos vigilantes aos limites das instalações do Contratante, estando circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

5.4.10 Execução dos trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Equipamentos

Discriminação dos equipamentos utilizados nos regimes da Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial	
Equipamentos	Vigilante Armado
Livro de ocorrências	Sim
Cassetete	Sim
Porta-cassetete	Sim
Apito	Sim
Cordão de apito	Sim
Rádio transmissor	Sim
Revólver calibre 38	Sim
Cinturão para revólver	Sim
Coldre	Sim
Munição calibre 38	Sim
Arma não letal à base de óleos vegetais, de graduação alimentícia	Sim
Colete à prova de balas	Sim
Capa para colete balístico	Sim
Lanterna recarregável	Sim

5.5.1. O fornecimento de armas, munições e respectivos acessórios ao Vigilante deverá ser efetuado no momento da implantação dos postos.

5.5.2. Deverão ser apresentadas, ao Contratante, a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos registros de arma e porte de arma que serão utilizadas no cumprimento do contrato.

5.5.3. Em conformidade com o disposto na Portaria CGCSP nº 33.325, de 30 de março de 2015, poderá ser utilizada arma não letal para interromper comportamento violento, em doutrina do uso progressivo da força em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante. A arma não letal deve obedecer às seguintes especificidades:

5.5.4. Agente espargidor de graduação alimentícia, em solução líquida, espuma ou gel, de até 70 g, composto por óleos com essências de menta, cânfora, lemongrass e gengibre.

5.5.5. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A Contratada executará serviços de vigilância armada nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme tabelas de endereços, jornadas e quantidades de postos, constantes do Anexo III – Tabelas de Locais – Tipo de Postos.

5.6.2. A Contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

5.6.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Descrição	Quantidade	Depreciação (meses)
Calça	02	12
Camisa de mangas compridas e curtas	02	12
Cinto de nylon	01	12
Coturnos	02	12
Meias	04	12
Boné	01	12
Jaqueta de frio ou japonsa	01	12
Capa de chuva	01	12
Crachá	01	12
Cinto com coldre e baleiro	01	12
Distintivo tipo broche	01	12

5.8.1. A Contratada deverá fornecer 02 (dois) conjuntos de uniforme completos a cada vigilante ao início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.8.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.8.2.1. Especificação da marca do produto adotado;

5.8.2.2. Parâmetro de desempenho, qualidade e validade;

5.8.2.3. Tecido condizente com o clima da localidade onde o serviço será prestado;

5.8.2.4. Opção de adequação do uniforme em relação às variações climáticas durante o ano na localidade onde o serviço será prestado;

5.8.2.5. O uniforme deverá ser aprovado pela contratante na ocasião da celebração do contrato. Caso seja motivadamente recusado, a Contratada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para proceder à devida adequação;

5.8.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.8.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

5.8.5. Os itens acima descritos deverão ser providenciados com a antecedência necessária a fim de que, na implantação dos serviços o(s) empregado(s) se apresente(m), obrigatoriamente, uniformizado(s), sob pena de aplicação de multa administrativa.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

6.1.2. Os integrantes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato estão designados nos autos do processo eletrônico SEI nº 29.0001.0190926.2024-53.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, para realizar

semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que a Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), nos termos do artigo 117, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, e, no que couber, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º, e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.12. O fiscal do contrato realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).

6.13. O fiscal do contrato adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.16. A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial (Apêndice 1 do CADTERC), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

6.23. O fiscal do contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#) ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, parágrafo único, 6).

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1. Execução mensal da medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados no período considerado (número de postos/dia medidos), descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis ao CONTRATADO, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato;

6.26.2. Verificação e atendimento ao constante no Apêndice 1 do CADTERC - Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados, ferramenta de gestão, desenvolvida pela Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo, por meio da CCE – Coordenadoria de Compras Eletrônicas, onde são descritos os procedimentos a serem adotados na gestão de contratos de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

6.27. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização do contrato não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela [Consolidação das Leis do Trabalho](#) (CLT):

6.33.1. no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.33.1.3. exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e

6.33.1.4. cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m);

6.33.2. até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.33.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.33.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.33.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.33.3. quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

6.33.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.33.3.2. cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.33.3.3. cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigada por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.33.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.33.4. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.33.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.33.4.2. documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.33.4.3. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.4.4. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.33.4.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (artigo 50 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.35. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, conforme esta seção,

deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.36. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da [CLT](#), ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

6.37.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da [CLT](#);

6.37.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

6.37.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

6.38. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.39. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.41. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.42. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50 e 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.43. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (artigo 121, § 3º, inciso II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.43.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

6.43.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.43.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.44. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.45. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.46. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.47. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.48. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.49. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.50. Ao gestor do contrato cabe administrar a execução contratual, mediante desempenho, entre outras, das atribuições constantes do modelo de gestão, do instrumento contratual, e das atividades descritas no artigo 14 e seguintes da [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#).

Fiscais do Contrato

6.51. Os fiscais do contrato são responsáveis por auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativo, técnico, operacional, setorial e financeiro, mediante desempenho, entre outras, das atribuições constantes do modelo de gestão, do instrumento contratual, e das atividades descritas no artigo 15 e seguintes da [Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a metodologia disposta no CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/cadterc/>), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem

prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.2. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.3. tenha deixado de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.4. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial (Apêndice 1 do CADTERC) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, embasar-se-á nos critérios, conceitos e itens de avaliação mensal dispostos no CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/cadterc/>), e poderão apurar eventuais descontos por inexecução quantitativa ou qualitativa dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 01 (um) dia útil, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado após o término de cada período mensal referente à prestação, mediante medição, relativa aos serviços efetivamente executados.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 17, X e Art. 18, VI, ambos do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.7.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.2. o fiscal do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

7.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.18.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão do termo de aceite/recebimento definitivo.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, 2023](#), c/c o artigo 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.29.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso VIII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), observando-se o disposto no [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#).

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.17. Autorização para Funcionamento e Certificado de Segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, nos termos vigentes;

Autorização para funcionamento no Estado de São Paulo, em nome da proponente, emitido pelo Ministério da Justiça, acompanhada da Revisão Anual em validade na data da apresentação da proposta;

Quando a autorização para funcionamento e o certificado de segurança forem obtidos pelo meio eletrônico do sistema GESP-GESTÃO ELETRÔNICA DE SEGURANÇA PRIVADA, conforme Portaria nº 346/2006-DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações;

Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento, em nome da proponente, emitido pela Secretaria de Segurança Pública, com validade na data da apresentação da proposta;

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.29. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.30. Prova de atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável aos serviços de segurança e vigilância patrimonial, em especial a Lei Federal nº 7.102/1983, alterada pelas Leis Federais nº 8.863/1994, nº 9.017/1995, nº 11.718/2008 e nº 13.654/2018, e pela Medida Provisória nº 2.184- 23/2001, regulamentada pelos Decretos Federais nº 89.056/1983 e nº 1.592/1995, as Portarias DPF nº 891/1999, DFP nº 320/2004 e DG/PF nº 18.045/2023, alterada pela Portaria nº 18.974, de 07 de maio de 2024, bem como o art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/2012, entre outros atos normativos.

Qualificação Técnico-Operacional

8.31. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.31.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 30 (trinta) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.31.1.2. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o art. 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

8.33. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e a disciplina sobre o tema.

Outras comprovações

8.34. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.356.124,51 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme custos unitários indicados no

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do MPSP.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação, onerando recursos da UGO 270010, UGE 270101 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, fonte de recursos 1.500.10.001 – Tesouro-Geral, PTRES 270112, subelemento 339037.95 - Serviços de Vigilância, Programa de Trabalho: 03062270145950000.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo SEI: 29.0001.0190926.2024-53

Número do ETP:/2024 – DSG

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, em diversas localidades desta Instituição, instaladas na Grande São Paulo e Interior do Estado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem como objetivo a proteção preventiva do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites das localidades a serem vigiadas, por intermédio da Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada, com a efetiva cobertura dos postos relacionados neste Estudo Técnico Preliminar – ETP e na Tabela de Locais constante no Edital e Termo Contratual, objetivando atender às necessidades do Ministério Público do Estado de São Paulo, que, neste ETP, passará a ser denominado Contratante.

2.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, constituindo-se em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.3. Os serviços demandados, de apoio administrativo, são de caráter contínuo, considerando sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008), tendo como unidade de medida o posto de trabalho, em razão da inviabilidade de quantificação dos serviços e consequente impossibilidade de estabelecerem-se indicadores de produtividade.

2.4. A abertura deste procedimento de dispensa de licitação decorre da necessidade de substituição, em caráter emergencial, da contratação atual, referente à prestação, pela empresa ESPERANÇA VIGILÂNCIA LTDA., de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, tendo em vista a verificação de irregularidades no cumprimento das regras pactuadas no contrato nº 081/2021 (vide autos do Processo nº 172/2021-DG/MP, SEI nº 29.0001.0065030.2021-83), persistindo a necessidade de efetiva cobertura dos postos designados, conforme item 7 deste ETP, ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

Processo nº: /2024-DG/MP

DISPENSA DE LICITAÇÃO_CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL_VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

2.5. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de segurança e vigilância patrimonial, em especial a Lei Federal nº 7.102/1983, alterada pelas Leis Federais nº 8.863/1994, nº 9.017/1995, nº 11.718/2008 e nº 13.654/2018, e pela Medida Provisória nº 2.184-23/2001, regulamentada pelos Decretos Federais nº 89.056/1983 e nº 1.592/1995, as Portarias DPF nº 891/1999, DFP nº 320/2004 e DG/PF nº 18.045/2023, bem como o art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/2012, entre outros atos normativos, atendendo às necessidades referentes à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, diurna e noturna, de forma a garantir:

2.5.1. A segurança das instalações do Contratante, não permitindo sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição;

2.5.2. A integridade física de integrantes, colaboradores, prestadores de serviço e dos que, eventualmente, transitam nas instalações do órgão;

2.5.3. O registro e controle do trânsito de pessoas e de veículos, nas dependências do órgão.

2.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.7. A mão de obra utilizada será de dedicação exclusiva, a fim de aliar a disponibilização tempestiva dos serviços à segurança no desempenho das atividades desta Instituição, tendo em vista que os serviços serão realizados diariamente, inclusive no decorrer do expediente do MPSP, com acesso direto ao local de trabalho de integrantes, colaboradores e prestadores de serviço.

3. ÁREA REQUISITANTE:

3.1. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – UASG 956520**

3.1.1. Diretoria de Serviços Gerais – DSG / Centro de Administração e Transportes – CAT / Diretoria Geral - DGMP

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para efeitos do contrato a ser firmado, não devem ser confundidas as funções de Porteiro e Vigilante. Vigilante é o profissional capacitado pelos cursos de formação, nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983, alterada pelas Leis Federais nº 8.863/1994, nº 9.017/1995, nº 11.718/2008, nº 13.654/2018 e a Medida Provisória nº 2.184-23/2001, regulamentada pelos Decretos Federais nº 89.056/1983 e nº 1.592/1995, as Portarias DPF nº 891/1999, DPF nº 320/2004 e DG/PF nº 18.045/2023, bem como o art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/2012, entre outros atos normativos. Os vigilantes devem ser devidamente registrados no Departamento da Polícia Federal e empregados em empresas de segurança. Por sua vez, a contratação de serviços que envolvam Porteiro não requer as exigências legais afetas às empresas de segurança e vigilância.

4.2. REQUISITOS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

4.2.1. As empresas de vigilância, para operarem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, deverão
Processo nº: /2024-DG/MP

DISPENSA DE LICITAÇÃO_CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL_VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

observar o disposto no art. 14 da Lei nº 7.102/83.

4.2.1.1. São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

4.2.1.2. Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83;

4.2.1.3. Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

4.2.2. Caberão ao Ministério da Justiça, por intermédio de seu órgão competente ou mediante convênio com as respectivas Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, as seguintes competências, entre outras:

- a) Conceder autorização para o funcionamento das empresas especializadas em vigilância;
- b) Fiscalizar as empresas e os cursos de formação de vigilantes;
- c) Aplicar às empresas e aos cursos as penalidades previstas na Lei nº 7.102/83;
- d) Fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada Unidade da Federação;
- e) Fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes.

4.2.2.1. As competências previstas na alínea "a" e "e" acima, não poderão ser objeto de convênio.

4.2.3. Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83).

4.2.4. O capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs² (art. 13 da Lei nº 7.102/83).

4.2.5. São vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância.

4.2.6. O Departamento de Polícia Federal é o órgão competente do Ministério da Justiça responsável por autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança (art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983).

4.2.7. A Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, estabelece os procedimentos e os documentos necessários do processo de autorização de funcionamento das empresas do setor.

4.2.8. As autorizações de funcionamento devem ser revistas anualmente em processos autônomos (vide Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF).

4.3. REQUISITOS DO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

4.3.1. Deverá ser assegurado que todos os Vigilantes empregados na execução contratual, com supervisão permanente, preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos, nos

Processo nº: /2024-DG/MP

DISPENSA DE LICITAÇÃO_CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL_VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83:

- 4.3.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 4.3.1.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 4.3.1.3. Ter instrução correspondente ao que determina a Lei 7.102/83 que corresponde à quarta série do primeiro grau;
- 4.3.1.4. Ter sido aprovado em curso de formação de Vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada nos termos da Lei nº 7.102/83;
- 4.3.1.5. Ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica (exame psicotécnico);
- 4.3.1.6. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- 4.3.1.7. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- 4.3.1.8. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 4.4. Será assegurado ao vigilante:
 - 4.4.1. uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;
 - 4.4.2. porte de arma, quando em serviço;
 - 4.4.3. prisão especial por ato decorrente do serviço;
 - 4.4.4. seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.
- 4.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 4.6. A comprovação do vínculo profissional a que se refere este item pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o fornecedor apresentar cópia do contrato social atualizado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. É comum em toda a Administração Pública do Estado de São Paulo, a contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial em consonância com os critérios adotados e, a partir das características da contratação pretendida, a solução disponível no mercado é a contratação da prestação do serviço de vigilância armada, através de dedicação exclusiva de mão de obra, devendo obedecer aos preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

5.2. Para a contratação de serviços de vigilância, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos do Estado de São Paulo, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

Processo nº: /2024-DG/MP

DISPENSA DE LICITAÇÃO_CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL_VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

5.2.1. Neste sentido, a Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo, por meio da CCE – Coordenadoria de Compras Eletrônicas é a responsável pelo desenvolvimento, manutenção e atualização do CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados, importante ferramenta de gestão de contratos terceirizados e aprimoramento dos métodos de contratação e gerenciamento dos serviços contratados. Para tanto, são divulgados estudos técnicos que estabelecem regras e diretrizes de contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública Estadual.

5.2.2. As ações desenvolvidas pelo CADTERC consistem na publicação de estudos técnicos detalhados de serviços terceirizados, disponibilizados na forma de volumes, visando estabelecer orientações gerais para contratação, padronização das respectivas especificações técnicas, composição de custos dos itens de serviços para determinação de preços referenciais, que servem de parâmetros para a aceitabilidade, análise da legislação geral e específica e procedimentos para a gestão de contratos, para os serviços mais significativos e de características comuns aos diversos órgãos da administração pública.

5.2.3. Neste caso específico, foi utilizado o VOLUME 1, Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, Data-base: Janeiro/2024, Versão 02: Setembro/2024, do **CADTERC** – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/cadterc/>).

5.3. Assim, com base nos requisitos definidos, foi feito levantamento para identificar as soluções existentes no mercado que atendam as condições estabelecidas, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, tendo sido identificado que o mercado tem a amplitude necessária para que a contratação seja plenamente realizada.

5.4. Em justificativa à escolha que melhor atende à demanda desta Instituição, ficou definido como unidade de medida para a contratação desses serviços o posto/dia, tendo em vista a facilidade de administração/gerenciamento do contrato e a consequente padronização no âmbito do estado de São Paulo.

5.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Os serviços serão prestados pela Contratada nos locais discriminados pelo Contratante conforme tabela, que estará anexa ao processo de dispensa de licitação e ao consequente contrato celebrado, nos seguintes regimes e escalas:

Regime dos postos: Vigilante armado
Escalas:
Posto 44 horas semanais – Diurno – 2ª a 6ª feira
Posto 12 horas diárias – Diurno – 2ª a 6ª feira
Posto 12 horas diárias – Diurno – 2ª feira a domingo
Posto 12 horas diárias – Noturno – 2ª feira a domingo

Processo nº: /2024-DG/MP

DISPENSA DE LICITAÇÃO_CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL_VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

6.2. A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é o posto/dia, entendendo-se por posto/dia o trabalho de 1 (um) Vigilante em 1 (um) local determinado por certo período.

6.3. Somente serão considerados, para fins de pagamento, os dias efetivamente trabalhados, multiplicados pelo valor unitário do Posto/dia.

6.4. A diferença entre os regimes de "Vigilante armado", "Vigilante com arma não letal" e "Vigilante desarmado" se justifica em função dos equipamentos utilizados pelo pessoal da Contratada, considerando o grau de ostensividade necessário em função da exposição ao risco do patrimônio do Contratante, conforme quadro a seguir:

Discriminação dos equipamentos utilizados nos regimes da Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial			
Equipamentos	Vigilante Armado	Vigilante com Arma Não Letal	Vigilante Desarmado
Livro de ocorrências	Sim	Sim	Sim
Cassetete	Sim	Sim	Sim
Porta-cassetete	Sim	Sim	Sim
Apito	Sim	Sim	Sim
Cordão de apito	Sim	Sim	Sim
Rádio transmissor	Sim	Sim	Sim
Revólver calibre 38	Sim	Não	Não
Cinturão para revólver	Sim	Não	Não
Coldre	Sim	Não	Não
Munição calibre 38	Sim	Não	Não
Arma não letal à base de óleos vegetais, de graduação alimentícia	Sim	Sim	Não
Colete à prova de balas	Sim	Sim	Sim
Capa para colete balístico	Sim	Sim	Sim
Lanterna recarregável	Sim	Sim	Sim

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial – Vol. 01 – Jan./2023.

6.5. A Prestação dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial nos postos fixados pelo Contratante envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação vigente, e capacitados para:

6.5.1. Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

6.5.2. Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.5.3. Comunicar à área de segurança do Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

6.5.4. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

Processo nº: /2024-DG/MP

DISPENSA DE LICITAÇÃO_CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL_VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

- 6.5.5. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- 6.5.6. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;
- 6.5.7. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 6.5.8. Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, seus dados serão anotados no ato e o documento devolvido imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.453/1997;
- 6.5.9. Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 6.5.10. Fiscalizar a entrada e a saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;
- 6.5.11. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante. Facilitar, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 6.5.12. Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados, funcionários e visitantes após o término de cada expediente de trabalho, em feriados e fins de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;
- 6.5.13. Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;
- 6.5.14. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;
- 6.5.15. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e a imediações que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 6.5.16. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 6.5.17. Não se ausentar do posto;
- 6.5.18. Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 6.5.19. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- 6.5.20. Repassar ao(s) Vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- 6.6. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços, feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.
- 6.7. As ações dos Vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.
- 6.8. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – humanos e materiais – com vistas ao

Processo nº: /2024-DG/MP

DISPENSA DE LICITAÇÃO_CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL_VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

6.9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.9.1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados no Anexo "Tabela de Locais" e horários fixados pelo Contratante.

6.9.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.9.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

6.9.4. Comprovar a formação técnica específica dos Vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

6.9.4.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem.

6.9.5. Disponibilizar Vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente.

6.9.6. Efetuar imediatamente a reposição de Vigilantes nos postos, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

6.9.7. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item "6.9.6" anterior.

6.9.8. Assegurar que todo Vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.

6.9.9. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.9.10. Instruir seus Vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

6.9.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

6.9.12. Manter controle de frequência e pontualidade de seus Vigilantes sob o contrato.

6.9.13. Propiciar aos Vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

a) Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente:

Processo nº: /2024-DG/MP

DISPENSA DE LICITAÇÃO_CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL_VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

- Apito com cordão;
- Emblema da empresa;
- Plaqueta ou crachá de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 1 (um) ano, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e a data de validade.

b) Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.

6.9.14. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

6.9.15. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

6.9.16. Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao Vigilante no momento da implantação dos postos.

6.9.16.1. Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos registros de arma e porte de arma que serão utilizadas no cumprimento do contrato.

6.9.16.2. Em conformidade com o disposto na Portaria CGCSP nº 33.325, de 30 de março de 2015, poderá ser utilizada arma não letal para interromper comportamento violento, em doutrina do uso progressivo da força em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante. A arma não letal deve obedecer às seguintes especificidades:

6.9.16.2.1. Agente espargidor de graduação alimentícia, em solução líquida, espuma ou gel, de até 70 g, composto por óleos com essências de menta, cânfora, *lemongrass* e gengibre.

6.9.16.3. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

6.9.17. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

6.9.18. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

6.9.19. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana.

6.9.20. Visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando sua categoria.

6.9.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

6.9.22. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.9.23. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às

Processo nº: /2024-DG/MP

DISPENSA DE LICITAÇÃO_CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL_VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

6.9.24. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

6.9.25. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pela Polícia Federal (PF), nos termos vigentes.

6.9.26. A Contratada deve encaminhar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês a que se refere, à Diretoria de Serviços Gerais - DSG, para o endereço eletrônico cristianecruz@mpsp.mp.br, preferencialmente em formato Excel, listagem contendo os nomes dos prestadores de serviços, seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida, local da prestação de serviços e o número do contrato, a fim de disponibilizar no Portal da Transparência do **CONTRATANTE**.

6.9.27. Deverá a **CONTRATADA** encaminhar ao Fiscal do Contrato (local), Notas Fiscais em PDF de remessa dos uniformes e de outros materiais enviados para a execução do presente Contrato, em face das normas e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público – C.N.M.P.

6.10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.10.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

6.10.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

6.10.3. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6.10.4. Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

6.10.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6.10.6. Indicar instalações sanitárias.

6.10.7. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. O quantitativo de postos de trabalho, foi apresentado pelo Centro de Administração e Transportes – CAT e pela sua Diretoria de Serviços Gerais – DSG, conforme mencionado no item “2.4”, com a efetiva cobertura das dependências do Contratante, localizadas nos seguintes endereços dispostos nos quadros abaixo:

LOCALIDADES A SEREM CONTRATADAS
JORNADA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS – DIURNO (SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA)

Processo nº: /2024-DG/MP

DISPENSA DE LICITAÇÃO_CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL_VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE
Agudos Área Regional de Bauru	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Francisco Lopes Rubio, 189 Bairro: Vila Malvina Contatos: Marlon Aurelio Custódio Pinto e Pedro Valerio Telefone: (14) 99154-6882	1
Guararapes Área Regional de Araçatuba	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Luiz Lincoln de Oliveira, 682 Bairro: Centro Contatos: Gisele Ferro Ribeiro Caetano Telefone: (18) 98108-9477 Celso Roberto Trindade Telefone: (18) 99138-7921	1
Mauá Área Regional da Grande SP	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Av. João Ramalho, 131 Bairro: Centro Contatos: Leandro Henrique Paiva Telefone: (11) 96835-0125 Anderson William Leite Bezerra Telefone: (11) 98248-9975	1
Mogi Mirim Área Regional de Campinas	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Avenida Cel. Venâncio Ferreira Alves Adorno, 114 Bairro: Nova Mogi Contatos: Juliana de Faria Silva e Luciana Paschoal Bridi Telefone: (19) 3805-8250	1
Penápolis Área Regional de Araçatuba	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Dr. Ramalho Franco, 590 Bairro: Centro Contatos: Fabrício Agostini Telefones: (18) 99168-0719 e (18) 3652-0563 e Flávia Aparecida Lopes de Souza Silva Telefones: (18) 3652-0563 e (18) 99156-0615	1
Promissão Área Regional de Araçatuba	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Av. Minas Gerais, 669 Bairro: Centro Contatos: Yara Oliveira Silva e Lucas David dos Santos Telefone: (14) 3541-5216	1
São José dos Campos Área Regional de Taubaté	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Avenida Salmão, 678 Bairro: Parque Residencial Aquarius Contatos: Paula Cristina Martins e Paulo Roberto Lago Livramento Telefone: (12) 3922-7629	2

Processo nº: /2024-DG/MP

DISPENSA DE LICITAÇÃO_CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL_VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Vinhedo Área Regional de Campinas	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua dos Pintassilgos, 59 Bairro: Jardim Itália Contatos: Silvio Luiz Bussioli Celeste e Paulo de Freitas Telefones: (19) 3876-1277 e (19) 3886-1165	1
SUBTOTAL		9

JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS – DIURNO (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE
Dracena Área Regional de Presidente Prudente	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Argentina, 98 Bairro: Jardim América Contatos: Regiane Ruys Salazar Telefones: (18) 3821-1345 e (18) 3822-8651 Jefferson Augusto Demarchi Silva Barros Telefones: (18) 3821-1345, (18) 3822-8655 e (18) 3822-8656	1
Olímpia Área Regional de São José do Rio Preto	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua São João, 891 Bairro: Centro Contatos: Marília Serpa Sestito Meneguez e Cristiane Herrera Batista Telefone: (17) 3281-4105	1
SUBTOTAL		2

JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS – DIURNO (SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO)		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE
Avaré Área Regional de Bauru	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo TJ Praça Antônio Cardia de Castro, 527 – 2º andar Bairro: Vila Jussara Maria Contatos: Vitor Fernandes Sobrinho e Carolina de Almeida Beltrami Telefone: (14) 3733-7676	1

Processo nº: /2024-DG/MP

DISPENSA DE LICITAÇÃO_CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL_VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Lorena Área Regional de Taubaté	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Avenida São José, 357 Bairro Centro Contatos: Jonas Duarte Rodrigues e Rodrigo Reis de Faria Telefone: (12) 3159-1502 / 1503	1
Martinópolis Área Regional de Presidente Prudente	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua José Henrique de Melo, 116 Bairro: Centro Contatos: Janaina Pereira Roque e Eduardo Rafael Zengo Telefone: (18) 3275-1756	1
Sumaré Área Regional de Campinas	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Santos Dumont, 78 Bairro: Jardim Alvorada Contatos: Lucas de Freitas Cardozo e Eduardo de Marco Telefone: (19) 3873-1440	1
Taubaté Área Regional de Taubaté	Promotorias de Justiça, Grupos Especiais e Área Regional do MPSP Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Av. Dr. Benedito Elias de Souza, 351 Bairro: Jardim Santa Clara Contatos: Celina Mendes Furia Moutinho e Renata Maria Teixeira Ribeiro Telefone: (12) 3203-6402	2
SUBTOTAL		6

JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS – NOTURNO (SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO)		
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE
Lorena Área Regional de Taubaté	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Avenida São José, 357 Bairro Centro Contatos: Jonas Duarte Rodrigues e Rodrigo Reis de Faria Telefone: (12) 3159-1502 / 1503	1

Processo nº: /2024-DG/MP

DISPENSA DE LICITAÇÃO_CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL_VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Taubaté Área Regional de Taubaté	Promotorias de Justiça, Grupos Especiais e Área Regional do MPSP Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Av. Dr. Benedito Elias de Souza, 351 Bairro: Jardim Santa Clara Contatos: Celina Mendes Furia Moutinho e Renata Maria Teixeira Ribeiro Telefone: (12) 3203-6402	1
SUBTOTAL		2
TOTAL DE POSTOS		19

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em atendimento à Resolução nº 1.770/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024 e, conforme artigo 4º do decreto n.º 63.316, de 26-03-2018, para as contratações de serviços terceirizados foram utilizados, como preços de referência, os valores dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC, Volume 01, disponíveis no endereço eletrônico: <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/cadterc/>, conforme abaixo:

Vigilância e Segurança Patrimonial Armada

RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS

Escala do Posto	Posto/dia
Posto 44 horas semanais – Diurno – 2ª a 6ª feira	R\$ 392,23

Escala do Posto	Posto/dia
Posto 12 horas diárias – Diurno – 2ª a 6ª feira	R\$ 534,96

Escala do Posto	Posto/dia
Posto 12 horas diárias – Diurno – 2ª feira a domingo	R\$ 499,71

Escala do Posto	Posto/dia
Posto 12 horas diárias – Noturno – 2ª feira a domingo	R\$ 572,23

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial – Vol. 01 – Jan./2024.

Processo nº: /2024-DG/MP

DISPENSA DE LICITAÇÃO_CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL_VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

8.2. Em consonância com os dados acima e, após orientação do Centro de Finanças e Contabilidade deste MPSP, foi elaborada a planilha de orçamento para aceitabilidade de preços ofertados, base: CADTERC, Volume 01, Data-base: Janeiro/2024, Versão 02: Setembro/2024, abaixo:

LOCALIDADE DA GRANDE SÃO PAULO (MAUÁ) E DEMAIS LOCALIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO								
Item	Descrição			Quantidade de postos	Dias trabalhados por mês	Preço Unitário (R\$) Posto/Dia	Preço Mensal (R\$)	Preço total para 06 Meses (R\$)
	Regime	CATSER / SIAFÍSICO	Escala	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) x (2) x (3)	(5) = (1) x (2) x (3) x (6 meses)
1	Vigilante armado	23507 / 206830	Posto de 44 horas semanais - Diurno - 2ª a 6ª feira	9	21,73	392,23	76.708,42	460.250,53
	Vigilante armado	23701 / 206865	Posto 12 horas diárias – Diurno – 2ª a 6ª feira	2	21,73	534,96	23.249,42	139.496,17
	Vigilante armado	23647 / 206890	Posto 12 horas diárias – Diurno – 2ª feira a domingo	6	30,43	499,71	91.237,10	547.422,31
	Vigilante armado	23957 / 206920	Posto 12 horas diárias – Noturno – 2ª feira a domingo	2	30,43	572,23	34.825,90	208.955,51
TOTAL DE MÃO DE OBRA								1.356.124,51

8.3. O valor estimado considerado para a presente contratação, corresponde a R\$ 1.356.124,51 (um milhão trezentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos).

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura digital do último signatário do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, caput, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.1. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão acima desta cláusula, o contrato será rescindido, com comunicação prévia de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência, sem ônus para o Contratante, caso sobrevenha contratação definitiva, após regular licitação. Ocorrendo a resolução deste contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Processo nº: /2024-DG/MP

DISPENSA DE LICITAÇÃO_CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL_VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

8.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Justifica-se o não parcelamento, primeiramente, pelo prejuízo à economia de escala, uma vez que é mais vantajoso para a empresa oferecer os serviços conjuntamente, pois os custos poderão ser rateados para os cargos a serem contratados, o que permitirá a formulação de propostas menos onerosas.

9.2. Nessa linha destaca-se a orientação do Tribunal de Contas da União, contida na 4ª edição da revista "Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU", 2010, pag. 266: "Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços".

9.3. Por outro lado, o parcelamento do objeto em itens distintos ou lotes poderia acarretar a celebração de vários contratos, com o aumento dos custos administrativos e prejuízo à gestão centralizada do serviço de vigilância.

9.4. A perda da economia de escala com a divisão da solução somada ao aumento dos custos de gestão da contratação encareceria a prestação dos serviços, tornando a aquisição ineficiente e desvantajosa.

9.5. Nessa linha destaca-se a orientação do Tribunal de Contas da União, contida na 4ª edição da revista "Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU", 2010, pag. 266: "Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços".

9.6. Por outro lado, a contratação dos serviços por itens não implicará ampliação da competitividade, e em consequência, maiores ganhos econômicos, visto que, na prática, as empresas do ramo competirão em todos os itens da dispensa de licitação.

9.7. O não parcelamento do objeto é a opção bem mais vantajosa para a Administração, seja pela economia de escala e celeridade processual, seja pela maior eficiência administrativa obtida pela centralização do gerenciamento de contratos de serviços similares, haja vista que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão 5301/2013-TCU 2ª Câmara / Acórdão 861/2013-TCU Plenário).

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Esta contratação contemplará postos cuja prestação de serviços atual será rescindida, conforme necessidade levantada pelo Centro de Administração e Transportes – CAT e pela Diretoria de Serviços Gerais – DSG, justificada no item 2.4 deste ETP.

10.2. Ressalta-se que não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

10.3. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Processo nº: /2024-DG/MP

DISPENSA DE LICITAÇÃO_CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL_VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

11.1. O objeto desta contratação não está previsto em Plano de Contratações Anual, uma vez que a Disposição Transitória do Decreto nº 67.689/2023 tornou facultativa a elaboração do referido instrumento para o exercício de 2024.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Proporcionar a segurança das instalações do Contratante, com vistas à proteção contra eventualidades como depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio;

12.2. Controlar a circulação de bens, próprios e de terceiros, assim como o acompanhamento das saídas e entradas de bens permanentes e de consumo nas unidades desta Instituição;

12.3. Garantir a integridade de materiais, equipamentos, instalações, veículos e unidades móveis, além de controlar a circulação interna de visitantes, prestadores de serviços, estagiários, demais integrantes e terceirizados, nas dependências do MPSP;

12.4. Promover a continuidade dos serviços de vigilância prestados neste MPSP, fornecendo segurança e garantindo a otimização e adequação da força de trabalho dos servidores e demais colaboradores em suas atribuições finalísticas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não se vislumbra necessidade de adequação do ambiente do órgão, tendo em vista que serviços análogos têm sido prestados de forma eficiente em quantidades e condições semelhantes às previstas neste estudo.

13.2. Após a contratação dos serviços em pauta, deve-se proceder a celebração de Contrato, bem como a fiscalização e gestão contratual, com todas as condições pertinentes na legislação vigente.

13.3. Nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, caberá à Administração a designação de servidores para atuarem como agente de contratação, integrante da comissão de contratação, membro da equipe de apoio, gestor de contrato, fiscal de contrato e respectivos suplentes, observando o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos.

13.4. Sugere-se que a gestão e fiscalização do contrato elabore um cronograma com todas as atividades previstas na execução dos serviços para adequação das rotinas do ambiente da organização objetivando aumentar a eficiência da contratação, tendo em vista que, não obstante, seja, a Contratada, a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, seja exercida a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

13.4.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

13.4.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.

13.4.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

13.4.4. Não permitir que o Vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

13.4.5. Fazer exigências à Contratada sempre que julgar necessário para a proteção do Processo nº: /2024-DG/MP

DISPENSA DE LICITAÇÃO_CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL_VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

13.4.6. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial (Apêndice 1 do **CADTERC**), de pleno conhecimento das partes, para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

13.4.7. Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados no período considerado (número de postos/dia medidos), descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

13.4.7.1. Após o término de cada período mensal o representante de cada Unidade (localidade), escolhido dentre os servidores do CONTRATANTE (Agentes Fiscalizadores Contratuais que prestam serviços nas localidades), verificará a qualidade dos serviços e encaminhará à Diretoria de Serviços Gerais - DSG, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório sobre os serviços realizados durante o mês.

13.4.7.2. Após o recebimento de todos os relatórios das Unidades, a Diretoria de Serviços Gerais - DSG, por meio dos servidores responsáveis, conferirá os quantitativos apresentados e, no prazo de até 3 (três) dias úteis, comunicará à CONTRATADA o valor aprovado, autorizando a emissão da nota fiscal/fatura, que deverá ser encaminhada, no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos.

14.1.1. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço.

14.1.2. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultarem melhorias ao meio ambiente.

14.2. A empresa a ser contratada para a prestação dos serviços deverá pautar-se em boas práticas de sustentabilidade devendo orientar seus funcionários a fazerem uso racional de água, instruindo-os a evitar o desperdício de água tratada, bem como reduzir o consumo de energia.

14.3. Não se vislumbram impactos ambientais relevantes decorrentes da presente contratação.

14.4. A contratada será instruída sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulam a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos, em consonância com a política pública de contratações sustentáveis, a partir de uma ótica mais humanista e legal voltada à proteção do homem e do ambiente em que ele vive para preservá-lo e, assim, proteger a vida em termos imediatos e a médio e longo prazos.

Processo nº: /2024-DG/MP

DISPENSA DE LICITAÇÃO_CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL_VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

14.5. O Governo do estado de São Paulo tem buscado elaborar políticas para regular a necessária e equilibrada interação do homem com a natureza. Essas políticas se encontram no VOLUME 1, Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, Data-base: Janeiro/2024, Versão 02: Setembro/2024, do **CADTERC** – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/cadterc/>), em conformidade com o Decreto Estadual nº 50.170, de 04 de novembro de 2005.

14.6. As lanternas, empregadas pelos postos noturnos, devem ser recarregáveis.

14.7. Em atendimento à Resolução CONAMA nº 401, de 05 de novembro de 2008, e às Leis Estadual (nº 12.300/2006) e Federal (nº 12.305/2010) de Resíduos Sólidos e seus respectivos decretos regulamentadores, bem como à Resolução SMA nº 45/2015, o Contratante deverá entregar as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos nos pontos de coleta credenciados e inseridos em rede de programa de responsabilidade pós-consumo do setor de pilhas e baterias.

14.8. Observa-se que a Lei Estadual nº 13.798/2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), tem por objetivo geral estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera. Nesse contexto, cabe ressaltar que a transparência na Administração Pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações, propiciado à sociedade por meio de ferramentas como os sítios governamentais específicos, a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública estadual, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.

14.9. Observa-se também que a prática de valores éticos e socioambientais que envolvem esta dispensa de licitação e se estendem à gestão contratual reflete a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que a proponente se encontra regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

14.10. Também merecem destaque as práticas de gestão no cumprimento das determinações legais, que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, assim como exigências decorrentes de convenção ou acordo coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.

14.11. Ainda, a justa aplicação de sanções administrativas, inclusive decorrentes de infrações ambientais, com a respectiva divulgação, reflete o tratamento a fornecedores com comportamentos incompatíveis com os valores éticos da Administração Pública.

14.12. É de responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços contratados, o cumprimento à legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Com base nos levantamentos de demandas, aspectos técnicos, orçamentários e critérios

Processo nº: /2024-DG/MP

DISPENSA DE LICITAÇÃO_CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL_VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

e soluções apresentados, manifestamo-nos pela viabilidade e necessidade da contratação deste serviço de vigilância armada, por intermédio de dispensa licitação, tendo em vista ter sido considerada a solução necessária e adequada para esta Instituição.

16. RESPONSÁVEIS

Processo nº: /2024-DG/MP

DISPENSA DE LICITAÇÃO_CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL_VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial armada com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos relacionados na Tabela de Locais, anexa ao edital e ao contrato. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de segurança e vigilância patrimonial, em especial a Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pelas Leis federais nº 8.863, de 29 de março de 1994 e Lei federal nº 9.017, de 30 de março de 1995, nº 11.718, de 20 de junho de 2008 e nº 13.654, de 23 de abril de 2018, e pela Medida Provisória nº 2.184-23/2001, regulamentada pelos Decretos federais nºs 89.056, de 24 de novembro de 1983 e nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, as Portarias DPF nºs 891/1999, DFP 320/2004 e DG/PF nº 18.045/2023, bem como o art. 193, da CLT, com a redação dada pela Lei federal nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012, entre outros atos normativos.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados pela Contratada nos locais discriminados pelo Contratante conforme tabela, que deverá estar anexa ao processo de dispensa de licitação e ao consequente contrato celebrado, nos seguintes regimes e escalas:

- Regime do posto:
 - Vigilante armado
- Escalas:
 - 44 horas semanais – Diurno – 2ª a 6ª feira;
 - 12 horas diárias – Diurno – 2ª a 6ª feira;
 - 12 horas diárias – Diurno – 2ª feira a domingo; e,
 - 12 horas diárias – Noturno – 2ª feira a domingo.

2.1.1. A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é o Posto/dia, entendendo-se por Posto/dia o trabalho de 1 (um) vigilante em 1 (um) local determinado por certo período.

2.1.2. Somente são considerados, para fins de pagamento, os dias efetivamente trabalhados, multiplicados pelo valor unitário do Posto/dia.

2.2. A diferença entre os regimes de "Vigilante armado", "Vigilante com arma não letal" e "Vigilante desarmado" se justifica em função dos equipamentos utilizados pelo pessoal da Contratada, considerando o grau de ostensividades necessário em função da exposição ao risco do patrimônio da Contratante, conforme quadro a seguir.

Quadro : Discriminação dos equipamentos utilizados nos regimes da Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial

Equipamentos	Vigilante Armado	Vigilante com Arma Não Letal	Vigilante Desarmado
Livro de ocorrências	Sim	Sim	Sim
Cassetete	Sim	Sim	Sim
Porta-cassetete	Sim	Sim	Sim
Apito	Sim	Sim	Sim
Cordão de apiti	Sim	Sim	Sim
Rádio transmissor	Sim	Sim	Sim
Revólver calibre 38	Sim	Não	Não
Cinturão para revólver	Sim	Não	Não
Coldre	Sim	Não	Não
Munição calibre 38	Sim	Não	Não
Arma não letal à base de óleos vegetais, de graduação alimentícia	Sim	Sim	Não
Colete à prova de balas	Sim	Sim	Sim
Capa para colete balístico	Sim	Sim	Sim
Lanterna recarregável	Sim	Sim	Sim

Fonte: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial – Vol. 01 – Jan./2024

2.3. A prestação dos serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial nos postos fixados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação vigente, e capacitados para:

2.3.1. Assumir o posto devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada;

2.3.2. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato (local), quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.3.3. Comunicar à Assessoria Policial Militar do Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Fiscal do Contrato (local) todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

2.3.4. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

2.3.5. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), dos responsáveis pela administração da instalação, do Fiscal do Contrato (local) e outros de interesse;

2.3.6. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida do Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como aquelas que entender como oportunas;

2.3.7. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

2.3.8. Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, seus dados serão anotados no ato e o documento devolvido imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei federal nº 9.453/1997;

2.3.9. Nos imóveis administrados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

2.3.10. Fiscalizar a entrada e saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de

controles próprios do Ministério Público do Estado de São Paulo;

2.3.11. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Ministério Público do Estado de São Paulo. Facilitar, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

2.3.12. Nos imóveis administrados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, controlar a entrada e saída de veículos, empregados, funcionários e visitantes após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;

2.3.13. Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

2.3.14. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao servidor responsável do Ministério Público do Estado de São Paulo;

2.3.15. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

2.3.16. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

2.3.17. Não se ausentar do posto;

2.3.18. Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme a orientação recebida do Ministério Público do Estado de São Paulo, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

2.3.19. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

2.3.20. Repassar ao(s) Vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

2.4. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

2.5. As ações dos Vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do Ministério Público do Estado de São Paulo e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

2.6. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.

2.7. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial armada, a Contratada obriga-se a:

3.1. Iniciar a execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Início dos Serviços, referente aos postos licitados, relacionados no anexo "Tabela de Locais" e os horários fixados pelo Contratante.

3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

- 3.4. Comprovar a formação técnica específica dos Vigilantes mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- 3.4.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem.
- 3.5. Disponibilizar Vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente.
- 3.6. Efetuar imediatamente a reposição de Vigilantes nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 3.7. Comunicar ao Contratante por intermédio do Fiscal do Contrato (local) do contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.6 anterior.
- 3.8. Assegurar que todo Vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 3.9. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 3.10. Instruir seus Vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.
- 3.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 3.12. Manter controle de frequência/pontualidade de seus Vigilantes sob o contrato.
- 3.13. Propiciar aos Vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- a) Uniformes e equipamentos de proteção individual adequadas às tarefas que executam e às condições climáticas; envolvendo obrigatoriamente:
 - Apito com cordão;
 - Emblema da empresa;
 - Plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 1(um) ano, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e a data de validade.
 - b) Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.
- 3.14. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 3.15. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- 3.16. Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao Vigilante no momento da implantação dos postos.
- 3.16.1. Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos registros de arma e porte de arma que serão utilizadas no cumprimento do contrato.
- 3.16.2. Em conformidade com o disposto na Portaria CGCSP nº 33.325, de 30 de março de 2015, poderá ser utilizada arma não letal para interromper comportamento violento, em doutrina do uso progressivo da força em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante. A arma não letal deve obedecer às seguintes especificidades:

- Agente espargidor de graduação alimentícia, em solução líquida, espuma ou gel, de até 70 g, composto por óleos com essências de menta, cânfora, lemongrass e gengibre.

3.16.3. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante; após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

3.17. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

3.18. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

3.19. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana.

3.20. Visando a utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosférico e gases de efeito estufa, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados com A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

3.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

3.22. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

3.23. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

3.24. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

3.25. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pela Polícia Federal (PF), nos termos vigentes.

3.26. Assegurar que todos os Vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- Ter instrução correspondente ao que determina a Lei 7.102/83 que corresponde à quarta série do primeiro grau;
- ter sido aprovado em curso de formação de Vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;
- ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3.27. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

3.28. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante responsabiliza-se por:

- 4.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 4.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 4.3. Indicar formalmente, Fiscal do Contrato (local) para acompanhamento da execução contratual.
- 4.4. Expedir Autorização de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 4.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovada.
- 4.6. Indicar instalações sanitárias.
- 4.7. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.
- 4.8. Disponibilizar pasta com os Atos Administrativos existentes no âmbito da Instituição que se referem ao controle e saída de acesso das Autoridades, Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, servidores e prestadores de serviços, bem como a entrada e saída de materiais de consumo, permanente e outros.
- 4.9. Indicar a atividade a ser exercida pelo vigilante/segurança nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio de Ordem de Serviço ou qualquer outra Instrução Normativa, para melhor adequar a prestação do serviço com os Atos Administrativos em vigor.

5. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 5.1. Ter livre acesso ao local de execução do serviço;
- 5.2. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.
- 5.3. O Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 5.4. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 5.5. Fazer exigências à Contratada sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.
- 5.6. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
- 5.7. Executar mensalmente a medição dos serviços pela quantidade de posto/dia efetivamente coberto, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, bem como percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

ANEXO III

TABELAS DE LOCAIS - TIPO DE POSTOS

LOCALIDADE DA GRANDE SÃO PAULO (MAUÁ) E DEMAIS LOCALIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO

JORNADA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS – DIURNO (SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA)			
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE	PREVISÃO DE INÍCIO DE SERVIÇOS
Agudos Área Regional de Bauru	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Francisco Lopes Rubio, 189 Bairro: Vila Malvina Contatos: Marlon Aurelio Custódio Pinto e Pedro Valerio Telefone: (14) 99154-6882	1	12/24
Guararapes Área Regional de Araçatuba	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Luiz Lincoln de Oliveira, 682 Bairro: Centro Contatos: Gisele Ferro Ribeiro Caetano Telefone: (18) 98108-9477 Celso Roberto Trindade Telefone: (18) 99138-7921	1	12/24
Mauá Área Regional da Grande SP	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Av. João Ramalho, 131 Bairro: Centro Contatos: Leandro Henrique Paiva Telefone: (11) 96835-0125 Anderson William Leite Bezerra Telefone: (11) 98248-9975	1	12/24
Mogi Mirim Área Regional de Campinas	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Avenida Cel. Venâncio Ferreira Alves Adorno, 114 Bairro: Nova Mogi Contatos: Juliana de Faria Silva e Luciana Paschoal Bridi Telefone: (19) 3805-8250	1	12/24
Penápolis Área Regional de Araçatuba	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Dr. Ramalho Franco, 590 Bairro: Centro Contatos: Fabrício Agostini Telefones: (18) 99168-0719 e (18) 3652-0563 e Flávia Aparecida Lopes de Souza Silva Telefones: (18) 3652-0563 e (18) 99156-0615	1	12/24

Promissão Área Regional de Araçatuba	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Av. Minas Gerais, 669 Bairro: Centro Contatos: Yara Oliveira Silva e Lucas David dos Santos Telefone: (14) 3541-5216	1	12/24
São José dos Campos Área Regional de Taubaté	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Avenida Salmão, 678 Bairro: Parque Residencial Aquarius Contatos: Paula Cristina Martins e Paulo Roberto Lago Livramento Telefone: (12) 3922-7629	2	12/24
Vinhedo Área Regional de Campinas	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua dos Pintassilgos, 59 Bairro: Jardim Itália Contatos: Silvio Luiz Bussioli Celeste e Paulo de Freitas Telefones: (19) 3876-1277 e (19) 3886-1165	1	12/24
SUBTOTAL DE POSTOS		9	

JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS – DIURNO (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)			
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE	PREVISÃO DE INÍCIO DE SERVIÇOS
Dracena Área Regional de Presidente Prudente	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Argentina, 98 Bairro: Jardim América Contatos: Regiane Ruys Salazar Telefones: (18) 3821-1345 e (18) 3822-8651 Jefferson Augusto Demarchi Silva Barros Telefones: (18) 3821-1345, (18) 3822-8655 e (18) 3822-8656	1	12/24
Olímpia Área Regional de São José do Rio Preto	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua São João, 891 Bairro: Centro Contatos: Marília Serpa Sestito Meneguez e Cristiane Herrera Batista Telefone: (17) 3281-4105	1	12/24
SUBTOTAL DE POSTOS		2	

JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS – DIURNO (SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO)			
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE	PREVISÃO DE INÍCIO DE SERVIÇOS
Avaré Área Regional de Bauru	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo TJ Praça Antônio Cardia de Castro, 527 – 2º andar Bairro: Vila Jussara Maria Contatos: Vitor Fernandes Sobrinho e Carolina de Almeida Beltrami Telefone: (14) 3733-7676	1	12/24
Lorena Área Regional de Taubaté	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Avenida São José, 357 Bairro Centro Contatos: Jonas Duarte Rodrigues e Rodrigo Reis de Faria Telefone: (12) 3159-1502 / 1503	1	12/24
Martinópolis Área Regional de Presidente Prudente	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua José Henrique de Melo, 116 Bairro: Centro Contatos: Janaina Pereira Roque e Eduardo Rafael Zengo Telefone: (18) 3275-1756	1	12/24
Sumaré Área Regional de Campinas	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Santos Dumont, 78 Bairro: Jardim Alvorada Contatos: Lucas de Freitas Cardozo e Eduardo de Marco Telefone: (19) 3873-1440	1	12/24
Taubaté Área Regional de Taubaté	Promotorias de Justiça, Grupos Especiais e Área Regional do MPSP Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Av. Dr. Benedito Elias de Souza, 351 Bairro: Jardim Santa Clara Contatos: Celina Mendes Furia Moutinho e Renata Maria Teixeira Ribeiro Telefone: (12) 3203-6402	2	12/24
SUBTOTAL DE POSTOS		6	

JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS DIÁRIAS – NOTURNO (SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO)			
MUNICÍPIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE	PREVISÃO DE INÍCIO DE SERVIÇOS
Lorena Área Regional de Taubaté	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Avenida São José, 357 Bairro Centro Contatos: Jonas Duarte Rodrigues e Rodrigo Reis de Faria Telefone: (12) 3159-1502 / 1503	1	12/24
Taubaté Área Regional de Taubaté	Promotorias de Justiça, Grupos Especiais e Área Regional do MPSP Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Av. Dr. Benedito Elias de Souza, 351 Bairro: Jardim Santa Clara Contatos: Celina Mendes Furia Moutinho e Renata Maria Teixeira Ribeiro Telefone: (12) 3203-6402	1	12/24
SUBTOTAL DE POSTOS		2	
TOTAL DE POSTOS		19	

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA								
Razão Social:				CNPJ:				
Endereço:				Telefone comercial:				
CEP:		Cidade:				UF:		
E-mail:				Dados Bancários:				
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:								
Nome:								
Endereço:								
CEP:		Cidade:				UF:		
CPF:		Cargo/Função						
RG:		Órgão Expedidor:			Naturalidade:		Nacionalidade:	
E-mail:								
DADOS DO SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA:								
Nome:								
Endereço:								
CEP:		Cidade:				UF:		
CPF:		Cargo/Função						
RG:		Órgão Expedidor:			Naturalidade:		Nacionalidade:	
E-mail:								
LOCALIDADE DA GRANDE SÃO PAULO (MAUÁ) E DEMAIS LOCALIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO								
Item	Descrição			Quantidade e de postos	Dias trabalhados por mês	Preço Unitário (R\$) Posto/Dia	Preço Mensal (R\$)	Preço total para 06 Meses (R\$)
	Regime	CATSER / SIAFÍSICO	Escala					
1	Vigilante armado	23507 / 206830	Posto de 44 horas semanais - Diurno - 2ª a 6ª feira	9	21,73			
	Vigilante armado	23701 / 206865	Posto 12 horas diárias - Diurno - 2ª a 6ª feira	2	21,73			
	Vigilante armado	23647 / 206890	Posto 12 horas diárias - Diurno - 2ª feira a domingo	6	30,43			

	Vigilante armado	23957 / 206920	Posto 12 horas diárias – Noturno – 2ª feira a domingo	2	30,43			
TOTAL DE MÃO DE OBRA								

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da proponente. Quando a empresa proponente não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço físico, endereço eletrônico e telefone.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar da dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, referente ao Processo SEI nº 29.0001.0190926.2024-53 - MPSP, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proponente:

1. encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
2. declara a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, e do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
3. não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial nos artigos 3º e 4º e alterações posteriores.
4. atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inc. IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).
6. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
7. observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
8. sem prejuízo das sanções e multas previstas na legislação aplicável ao caso, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação de contratar com a Administração Pública, previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
10. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

11. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da proponente. Quando a empresa proponente não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço físico, endereço eletrônico e telefone.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.846/2013

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar da dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, referente ao Processo SEI nº 29.0001.0190926.2024-53 - MPSP, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pela proponente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Dispensa de Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Dispensa de Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Dispensa de Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Dispensa de Licitação quanto a participar ou não da referida Dispensa de Licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Dispensa de Licitação antes da ratificação do objeto da referida Dispensa de Licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Dispensa de Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão contratante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da proponente. Quando a empresa proponente não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço físico, endereço eletrônico e telefone.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR PROPONENTES QUE SEJAM ME/EPP.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar da dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, referente ao Processo SEI nº 29.0001.0190926.2024-53 - MPSP, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da proponente. Quando a empresa proponente não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço físico, endereço eletrônico e telefone.

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

[Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MPSP

Processo nº / 2024

Processo SEI nº 29.0001.0190926.2024-53

CONTRATO Nº/...., CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,
E.....

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor DENIS FABIO MARSOLA (Promotor de Justiça e Diretor – Geral), no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº...../2024-DG/MP e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, em diversas localidades desta Instituição, com a efetiva cobertura dos postos instalados na Grande São Paulo e Interior do Estado, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe (documentos SEI nºs...), e que fazem parte integrante deste contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos.

1.1.1. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades, jornadas de trabalho e quantidade de postos:

MUNICÍPIO E ÁREA REGIONAL ADMINISTRATIVA	DADOS DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO - 2ª A 6ª FEIRA	POSTO 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO - 2ª A 6ª FEIRA	POSTO 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO - 2ª FEIRA A DOMINGO	POSTO 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO - 2ª FEIRA A DOMINGO
Agudos Área Regional de Bauru	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Francisco Lopes Rubio, 189 Bairro: Vila Malvina Contatos: Marlon Aurelio Custódio Pinto e Pedro Valerio Telefone: (14) 99154-6882	1	0	0	0
Avaré Área Regional de Bauru	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo TJ Praça Antônio Cardia de Castro, 527 - 2º andar Bairro: Vila Jussara Maria Contatos: Vitor Fernandes Sobrinho e Carolina de Almeida Beltrami Telefone: (14) 3733-7676	0	0	1	0
Dracena Área Regional de Presidente Prudente	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Argentina, 98 Bairro: Jardim América Contatos: Regiane Ruys Salazar Telefones: (18) 3821-1345 e (18) 3822-8651 Jefferson Augusto Demarchi Silva Barros Telefones: (18) 3821-1345, (18) 3822-8655 e (18) 3822-8656	0	1	0	0
Guararapes Área Regional de Araçatuba	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Luiz Lincoln de Oliveira, 682 Bairro: Centro Contatos: Gisele Ferro Ribeiro Caetano Telefone: (18) 98108-9477 Celso Roberto Trindade Telefone: (18) 99138-7921	1	0	0	0
Lorena Área Regional de Taubaté	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Avenida São José, 357 Bairro: Centro Contatos: Jonas Duarte Rodrigues e Rodrigo Reis de Faria Telefone: (12) 3159-1502 / 1503	0	0	1	1
Martinópolis Área Regional de Presidente Prudente	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua José Henrique de Melo, 116				

	Bairro: Centro Contatos: Janaina Pereira Roque e Eduardo Rafael Zengo Telefone: (18) 3275-1756	0	0	1	0
Mauá Área Regional da Grande SP	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Av. João Ramalho, 131 Bairro: Centro Contatos: Leandro Henrique Paiva Telefone: (11) 96835-0125 Anderson William Leite Bezerra Telefone: (11) 98248-9975	1	0	0	0
Mogi Mirim Área Regional de Campinas	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Avenida Cel. Venâncio Ferreira Alves Adorno, 114 Bairro: Nova Mogi Contatos: Juliana de Faria Silva e Luciana Paschoal Bridi Telefone: (19) 3805-8250	1	0	0	0
Olímpia Área Regional de São José do Rio Preto	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua São João, 891 Bairro: Centro Contatos: Marília Serpa Sestito Meneguez e Cristiane Herrera Batista Telefone: (17) 3281-4105	0	1	0	0
Penápolis Área Regional de Araçatuba	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Dr. Ramalho Franco, 590 Bairro: Centro Contatos: Fabrício Agostini Telefones: (18) 99168-0719 e (18) 3652-0563 e Flávia Aparecida Lopes de Souza Silva Telefones: (18) 3652-0563 e (18) 99156-0615	1	0	0	0
Promissão Área Regional de Araçatuba	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Av. Minas Gerais, 669 Bairro: Centro Contatos: Yara Oliveira Silva e Lucas David dos Santos Telefone: (14) 3541-5216	1	0	0	0
São José dos Campos Área Regional de Taubaté	Promotorias de Justiça Cíveis, Criminais e da Infância e Juventude Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Avenida Salmão, 678 Bairro: Parque Residencial Aquarius Contatos: Paula Cristina Martins e Paulo	2	0	0	0

	Roberto Lago Livramento Telefone: (12) 3922-7629				
Sumaré Área Regional de Campinas	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua Santos Dumont, 78 Bairro: Jardim Alvorada Contatos: Lucas de Freitas Cardozo e Eduardo de Marco Telefone: (19) 3873-1440	0	0	1	0
Taubaté Área Regional de Taubaté	Promotorias de Justiça, Grupos Especiais e Área Regional do MPSP Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Av. Dr. Benedito Elias de Souza, 351 Bairro: Jardim Santa Clara Contatos: Celina Mendes Furia Moutinho e Renata Maria Teixeira Ribeiro Telefone: (12) 3203-6402	0	0	2	1
Vinhedo Área Regional de Campinas	Promotoria de Justiça Imóvel adm. exclusivamente pelo MPSP Rua dos Pintassilgos, 59 Bairro: Jardim Itália Contatos: Silvio Luiz Bussioli Celeste e Paulo de Freitas Telefones: (19) 3876-1277 e (19) 3886-1165	1	0	0	0
TOTAL POR TIPO DE POSTO		POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO - 2ª A 6ª FEIRA	POSTO 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO - 2ª A 6ª FEIRA	POSTO 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO - 2ª FEIRA A DOMINGO	POSTO 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO - 2ª FEIRA A DOMINGO
		9	2	6	2
TOTAL GERAL DE POSTOS					19

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Autorização de Contratação Direta e Emergencial;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura digital do último signatário do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, caput, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão acima desta cláusula, o contrato será rescindido, com comunicação prévia de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência, sem ônus para o Contratante, caso sobrevenha contratação definitiva, após regular licitação. Ocorrendo a resolução deste contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....), onerando recursos da UGO 270010, UGE 270101 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, fonte de recursos 1.500.10.001 – Tesouro-Geral, PTRES 270112, subelemento 339037.95 - Serviços de Vigilância, Programa de Trabalho: 03062270145950000.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento..... (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 120 (cento e vinte) dias úteis, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.-

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de XX (XXX) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.1.13. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente

seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante.
- 9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.1.23. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

- 9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;
- 9.1.26. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da

execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A Contratada, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 da Lei 14.133/2021, deverá apresentar garantia no valor de R\$ ____ (____), correspondente a 3% (três por cento) da obrigação assumida para 06 (seis) meses (parágrafo único do art. 98), com cobertura para todo o período de vigência contratual, com opção das seguintes modalidades:

11.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.1.2. seguro-garantia;

11.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3 Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1 A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.3.2 O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1 Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2 Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3 Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1 Caso fortuito ou força maior;

11.6.2 Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3 Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de XX (XXX) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10 A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.12.1 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.13 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.15 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11.17. Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição que deverá ser providenciada pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação.

11.18. Na falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazos previstos, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis. No caso de apresentação de garantia na forma de caução em dinheiro, a Contratada deverá providenciar depósito identificado em conta no Banco do Brasil S/A, a qual será indicada pelo Centro de Finanças e Contabilidade do MPSP, apresentando cópia do comprovante juntamente ao termo contratual assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, por meio do Sistema SEI do MPSP, inclusive para recebimento de comunicações/notificações decorrentes da execução do ajuste.

12.2. Segundo o art. 10 da Resolução nº 308/03 - PGJ, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ou será recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica.

12.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 308/2003-PGJ, de 18.3.2023, com as alterações da Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30.1.2024, o Contratado que: Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:** Calculada em conformidade com a Resolução nº 308/2003-PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/24-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1 a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)); e

13.5.1.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, §3º, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da [Lei nº 14.133, de 2021](#)), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento- base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 270101 - Gabinete do Procurador – Geral de Justiça

II. Fonte de Recursos: 150010001 – Tesouro Geral

III. Programa de Trabalho: 270112

IV. Elemento de Despesa: 339037.95 – Serviços de Vigilância

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações serão realizadas por meio do Sistema Eletrônico Informações - SEI e e-mail cadastrado no referido sistema, considerando-se o cadastro realizado pela contratada na assinatura do contrato, conforme Aviso nº 021/2021-DGMP, de 04 de março de 2021.

17.2. O cadastro também será considerado para fins de recebimento de quaisquer notificações oriundas do MPSP.

17.3. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro, a contratada deverá atualizá-lo o sistema, sob pena de ser considerado o cadastro constante no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como bem como no Portal da Transparência do MPSP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

19.1. A CONTRATADA deverá observar fielmente a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021, inclusive por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2. A CONTRATADA e o CONTRATANTE manterão até o final da vigência deste contrato, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

19.3. A CONTRATADA ainda se obriga a:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, enfim, práticas ilícitas, inclusive por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Notificar prontamente o CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que qualquer pagamento indevido realizado direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

19.3.1. A CONTRATADA declara ainda que não esteve envolvida com qualquer ato de corrupção, crime de lavagem de dinheiro, de financiamento de atividades ilícitas, fraude em licitações, suborno ou atos lesivos à Administração Pública.

19.3.2. Ocorrendo a inobservância das obrigações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA poderá sofrer sanções, respeitada a ampla defesa e o contraditório, podendo, inclusive, ocorrer a extinção do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais previsões presentes neste instrumento.

19.3.2.1. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4. A Contratada deverá observar ainda, a Resolução nº 1.771/2024 - PGJ de 30 de janeiro de 2024 e, por conseguinte, deverá adotar as providências para:

a) inexistência de trabalho infantil, de condição análoga de escravo e de discriminação salarial em razão de cor, religião, idade, sexo, orientação ou identificação sexual na gestão de seus recursos humanos;

b) evitar e punir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, assim como discriminações e violência em razão de gênero, raça, cor, idade e credo;

c) a preservação da confidencialidade das informações sigilosas obtidas em razão da execução do contrato.

19.4.1. A efetiva implantação dessas medidas será comprovada pela contratada ao contratante, no prazo de 6 (seis) meses contados da assinatura do último signatário do contrato, podendo este promover verificações, por qualquer meio de prova em Direito admitido, registrando-se no procedimento interno de acompanhamento da execução do contrato.

19.4.2. A ausência de implantação, a implantação parcial ou atrasada, e o descumprimento total ou parcial do programa de integridade sujeitará na aplicação de sanções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, em

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IX

RESOLUÇÃO Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Art. 1º. A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital. ([Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; ([Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

II - atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º. ([Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida. ([Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Art. 8º. A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. ([Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será- descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - desconto de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Art. 12. – A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. ([Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

Parágrafo único. As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente. ([Incluído pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024](#))

Artigo 13 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato Normativo nº 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.

ANEXO X

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 241, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos considerandos mencionados nas Resoluções CNMP nº 01, de 07.11.2005, nº 07, de 17.04.2006, e nº 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:

Art. 1º É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º-A. Não se aplicam as vedações constantes nos artigos 1º e 2º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 192, de 9 de julho de 2018)

Art. 2º-B. Não se aplicam as vedações previstas nos arts. 1º e 2º ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou servidores aposentados ou falecidos. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-C. Considera-se recíproca a nomeação ou designação de quaisquer das pessoas referidas nos arts. 1º e 2º, realizada diretamente ou mediante triangulação entre membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, e outro agente político ou autoridade de órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-D. Aplicam-se as vedações previstas nos arts. 1º e 2º aos servidores oriundos de outros órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham cargo efetivo na instituição de origem e que se encontrem no exercício de alguma atividade submetida à administração do Ministério Público, que tenham parentesco com membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-E. Admite-se a nomeação de membro aposentado do Ministério Público para ocupar cargo em comissão na administração ministerial, desde que não esteja inserido em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1º e 2º. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-F. As vedações previstas nos arts. 1º e 2º, quanto ao impedimento por parentesco superveniente à nomeação ou à designação, aplicam-se aos servidores efetivos do Ministério Público, apenas à nomeação ou designação para servir junto ao membro do Ministério Público determinante da incompatibilidade, vedada nova nomeação para outro cargo em comissão ou função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-G. As vedações dos arts. 1º e 2º, no caso de impedimento superveniente, não se aplicam aos servidores sem vínculo com o Ministério Público, no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: (Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

I – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

II – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

Art. 4º É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5º. As vedações previstas nesta Resolução são aplicáveis no âmbito de cada Ministério Público Estadual e do Ministério Público da União, não se aplicando entre Ministérios Públicos de estados distintos e entre Ministério Público Estadual e qualquer ramo do Ministério Público da União. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 6º Os convênios gerais de credenciamento do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE com pessoas físicas e jurídicas (médicos, dentistas, clínicas, hospitais etc.) não estão sujeitos às restrições desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHO**Senhor Diretor do CAT,**

Em face das providências adotadas por esta Diretoria, encaminhamos o presente para conhecimento, sugerindo como data de início dos serviços o dia 19 do corrente (quinta-feira), tendo em vista a proximidade do recesso no período de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, conforme estabelece a Resolução Nº 765 - PGJ, de 20 de março de 2013.

Cabe esclarecer que necessitamos dotar os imóveis com urgência dos serviços de vigilância em razão da vulnerabilidade existentes, principalmente no período em que não há integrantes no MPSP nos respectivos imóveis, e a questão de segurança nos equipamentos e arquivos existentes.

Informamos ainda que, oportunamente serão anexados e-mails com solicitação de orçamento às empresas que venham a ser enviados posteriormente, bem como os documentos necessários e imprescindíveis, visando a contratação em caráter emergencial.

Neuza Gonçalves de Souza

Diretora

Diretoria de Serviços Gerais

Matrícula n º 6.445



Documento assinado eletronicamente por **Neuza Gonçalves Souza, Diretor**, em 13/12/2024, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14732375** e o código CRC **4CDCCF40**.

DESPACHO

Referente: Sei nº. 29.0001.0190926.2024-53

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, emergencial, para atender diversas Unidades abarcadas pelo contrato nº. 81/2021 - Empresa Esperança Vigilância Ltda.

Senhor Diretor Geral,

Trata o presente expediente de contratação de vigilância patrimonial armada, em caráter emergencial, para atender às Unidades abarcadas pelo contrato nº. 81/2021 que a Instituição mantém com a empresa Esperança Vigilância Ltda.

Diante da inexecução contratual, conforme demonstrado no processo sei nº. 29.0001.0065030.2021-83, onde foi solicitada a rescisão contratual, se faz necessária a instrução do presente para não ter a descontinuidade dos serviços.

A Diretoria de Serviços Gerais providenciou a juntada das solicitações dos orçamentos, bem como os termos de ciência dos gestores contratuais, Siafisico, dentre outros.

Assim, diante da urgência que o caso requer, tendo em vista o término do exercício, o abandono dos vigilantes nas Unidades, tornando-se vulnerável os servidores, membros e patrimônio da Instituição, encaminho o presente expediente à consideração de Vossa Excelência para deliberação quanto à:

- 1) a autuação do expediente como processo DG;
- 2) envio para a Assessoria da Diretoria Geral para análise do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Contrato e demais documentos juntados;

Cabe consignar que o processo está aberto no Centro de Finanças e Contabilidade. Da mesma forma, o feito será mantido aberto na DSG para juntada dos orçamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Savioli Deliberador, Diretor**, em 13/12/2024, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14732990** e o código CRC **E594FDBC**.

DESPACHO

Assunto: Contratação emergencial de empresa para prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, para atender diversas unidades abarcadas pelo contrato nº. 81/2021 - Empresa Esperança Vigilância Ltda.

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Trata o presente expediente de contratação de vigilância patrimonial armada, **em caráter emergencial**, para atender às unidades abarcadas pelo contrato nº. 81/2021, que a Instituição mantém com a empresa Esperança Vigilância Ltda, uma vez que, diante da inexecução contratual conforme demonstrado no processo SEI nº. 29.0001.0065030.2021-83, foi solicitada sua rescisão.

Diante da urgência que o caso requer, o Ilmo. Sr. Diretor do Centro de Administração e Transportes encaminhou o presente expediente a esta Diretoria-Geral, com proposta de autuação como processo DG e ulterior envio à Assessoria da Diretoria Geral para análise, conforme documento 14732990.

Ante a manifestação apresentada, a qual acolho:

1. Autue-se como processo DG.
2. Após, encaminhe-se à Assessoria da Diretoria-Geral, para análise.

DÊNIS FÁBIO MARSOLA

Promotor de Justiça
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA**, **Diretor-Geral**, em 13/12/2024, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14736403** e o código CRC **76FB7A5C**.

CERTIDÃO

Assunto: Contratação emergencial de empresa para prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, para atender diversas unidades abarcadas pelo contrato nº. 81/2021 - Empresa Esperança Vigilância Ltda.

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Certifico o cumprimento do despacho n.º 14736403, nesta data, dando origem ao **Processo n.º 307/24 – DG/MP**, no formato integralmente eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Marianne Fuziama, Auxiliar de Promotoria**, em 16/12/2024, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14738040** e o código CRC **46A8E4E6**.